

|  |  |                                                    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|--|----------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | e) Categoria 5                                     | S-10 | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 42, desta lei.</p>                                                                                                                                    |
|  |  | Especialista em Desenvolvimento Urbano - Nível III |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|  |  | a) Categoria 1                                     | S-11 | <p>Enquadramento, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> |
|  |  | b) Categoria 2                                     | S-12 | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.</p>                                                                                                                                                                                                 |
|  |  | c) Categoria 3                                     | S-13 | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.</p>                                                                                                                                                                                                 |